

Proc. 11.182/39

(SC-115/41)

1841

ACT/HLG

Os empregados de empresa que contribuem para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários estão amparados pelo direito à estabilidade legal, de acordo com o decreto 54 de 1934.

.....

VISTOS E RELATADOS os actos do processo em que Joaquim Torres Dias reclama, por intermédio do Sindicato Brasileiro de Bancários, contra a Agencia Financial de Portugal, esclarecendo:

1º) - que a Agencia Financial de Portugal desde que o reclamante se dirigiu ao Departamento Nacional do Trabalho para reclamar a concessão de férias a que tinha direito passou a persegui-lo, tentando criar a situação de "abandono de emprego" afim de demiti-lo;

2º) - que a referida Agencia demitiu-o ilegalmente de seu serviço, conforme carta juntas (fls. 12);

3º) - que, por isso, deve ser reintegrado em seu cargo e lhe devem ser pagos os vencimentos atrasados, desde a data da demissão;

A Agencia Financial de Portugal contestando as afirmações do reclamante diz:

4) - que o reclamante só passou a ter a qualidade de bancário depois de 6 de outubro de 1938, quando a referida agencia obteve sua classificação como estabelecimento bancário;

5) - que assim sendo o reclamante só obteria a estabilidade a assegurada pelo decreto 54 de 1934 vinte e dois dias depois da data em que foi demitido;

O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, para certidão de fls. 11 informa:

6) - que desde 10 de setembro de 1934

o reclamante contribui na qualidade de funcionário da Agência Financeira de Portugal;

7) — que a referida agência depositou em 2 de setembro de 1939 a última contribuição referente ao reclamante.

CONSIDERANDO que a expressa reclamada foi quem reconheceu oficialmente a situação do reclamante como bancário amparado pelos dispositivos do Decreto 54, de 1934, quando pagou as contribuições de referido em regalo ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários;

CONSIDERANDO que, a essa vista, não se justifica a alegação da reclamada de que o reclamante não tinha direito à estabilidade.

RESOLVE a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente a reclamação para determinar que seja notificada a Agência Financeira de Portugal para reintegrar imediatamente o seu empregado, cim todos os vantagens legais;

RESOLVE, outrossim, determinar que seja oficiado ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários para que, de acordo com o art. 104 do regulamento baixado com o Dec. 54, intimem a Agência Financeira de Portugal a depositar as contribuições referentes ao ordenado de seu empregado ilegalmente demitido sob pena da multa imposta pela alínea a do art. 101 do mesmo decreto.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1941

a) L.M.Ribeiro Gonçalves Presidente

a) ~~L.M.Ribeiro~~ Luiz Augusto de França Relator

Fui presente — a) Mário de Vasconcelos Procurador

Assinado em 11/4/41.

Publicado no "Diário Oficial" em 18/4/41.